



## DECISÃO CRO-SE Nº 002/2023

A Diretoria do Conselho Regional de Odontologia de Sergipe, *ad referendum* do Plenário, e

Considerando a necessidade de retificação da Decisão CRO-SE nº 003/2022, em relação a classificação e a organização da ordem numérica dos artigos;

Considerando que compete à Comissão de Tomada de Contas emitir parecer, para consideração e julgamento do Plenário do CRO-SE, nos balancetes e processos de tomada de contas do Conselho Regional de Odontologia de Sergipe;

Considerando a obrigatoriedade de disciplinar as reuniões periódicas da Comissão de Tomada de Contas, segundo o PARECER Nº 025/2023 - RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA, no que concerne as suas reuniões de trabalho, fixando as garantias nos mesmos moldes da Comissão de Ética Odontológica.

### **DECIDE:**

**Art. 1º** - Aprovar as alterações do Regimento Interno das Comissões e Câmaras Técnicas deste Conselho Regional de Odontologia de Sergipe;

**Art. 2º** - Esta Decisão entra em vigor nesta data.

Aracaju, 15 de maio de 2023

*Anna Tereza A. de Andrade Lima*  
Anna Tereza Azevedo de Andrade Lima, CD  
Presidente do CRO-SE

*Valeria Mota Quintela*  
Valeria Mota Quintela, CD  
Secretária do CRO-SE.



## Regimento Interno das Comissões e Câmaras Técnicas

### Capítulo I – Da Composição

**Art. 1º.** As Comissões e Câmaras Técnicas têm função consultiva e de assessoria da Diretoria e do Plenário do CRO/SE, para quaisquer assuntos relacionados às áreas por elas representadas, constituídas de no mínimo 03 (três) membros, e número máximo será determinado pelo Plenário, sendo que um deles ocupará o cargo de Presidente.

Todas as funções são honoríficas e eventual custeio será aprovado em Plenário, sempre amparado na possibilidade econômico-financeira. A escolha do Presidente das comissões e câmaras técnicas cabe ao plenário do CRO/SE.

**Art. 2º.** Todo e qualquer trabalho ou ação a serem desenvolvidos deverão ser submetidos à apreciação do Plenário, sobretudo trabalho ou ação que implique custo financeiro, para a qual sempre se fará prévio estudo de viabilidade econômico-financeira pela área competente.

### Capítulo II – Das Competências

**Art. 3º.** Competem às Comissões e Câmaras Técnicas:

I - Assessorar sobre assuntos científicos relacionados à sua área de representação bem como assuntos que tangenciem direta ou indiretamente a tal atividade odontológica;

II - Assessorar o CRO/SE em manifestações oficiais junto à comunidade científica e à população;

III - Auxiliar na divulgação das ações pertinentes a área de representação junto à comunidade, em especial nos veículos de comunicação dirigidos ao público leigo;

IV - Elaborar e auxiliar na criação e aprovação de folders e outros materiais de divulgação sobre as ações realizadas, incluindo as mídias eletrônicas;

V – Sugerir, organizar e promover conferências e fóruns sobre o tema de cada área de representação, desde que aprovado pela Diretoria do CRO/SE e dentro das disponibilidades financeiras da entidade, sempre submetido o trabalho da Comissão ao prévio estudo de viabilidade econômico-financeira;

Parágrafo Único – as Câmaras Técnicas podem sugerir e assessorar eventos que serão desenvolvidos em conjunto com a Comissão de Ensino, Pesquisa e Revista/Jornal.

VI - Assessorar e opinar sobre os rumos da Comissão e Câmara Técnica e também sobre temas inerentes ao escopo de trabalho da respectiva área de representação;





VII - Executar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Plenário ou pela Diretoria do CRO/SE;

**Art. 4º.** Compete ao Presidente da Comissão:

I - Presidir as reuniões convocadas;

II - Convocar as reuniões Ordinárias e Extraordinárias da respectiva Comissão;

III - Realizar reunião que será instalada na presença de maioria simples dos membros da respectiva Comissão;

IV - Entregar as atas das reuniões realizadas em até 5 (cinco) dias úteis após a realização das mesmas;

§ 1º. As reuniões Ordinárias ou Extraordinárias deverão ser requeridas com antecedência de 3 (três) dias, para o caso de reuniões presenciais ou mistas, e 5 (cinco) dias em caso de reunião virtual, através de formulário devidamente assinado pelo presidente da comissão e autorizada pela Coordenação das Comissões, não podendo exceder 2 (duas) ao mês, com exceção das Comissões de Tomada de Contas e de Ética, que poderão realizar todas as reuniões necessárias para o desenvolvimento de suas atribuições. As reuniões presenciais, necessariamente, deverão ocorrer na sede do CRO-SE, e sempre que possível, dentro do horário do expediente. As solicitações de reuniões presenciais que excedam esse horário deverão ser entregues com 5 (cinco) dias de antecedência para análise da Coordenação das Comissões.

§ 2º. As reuniões das Comissões de Tomada de Contas e de Ética devem ser realizadas preferencialmente de modo presencial ou mista, podendo haver reuniões virtuais, desde que sejam gravadas e realizadas através de plataforma oficial do CRO-SE.

### Capítulo III – Dos deveres dos Membros das Comissões e Câmaras Técnicas

**Art. 5º.** É dever dos membros das Comissões e Câmaras Técnicas, especialmente pelo caráter honorífico de que se reveste esta função, seguir as normas do Código de Ética Odontológica e, ademais, aquelas que arrola o presente regimento:

I - Tratar aos demais membros de sua Comissão ou Câmara Técnica, bem como de outras Comissões, com o respeito e a urbanidade devidos aos colegas de profissão;

II – Deliberar sobre os assuntos sempre pedindo o uso da palavra a quem estiver presidindo a sessão;

III - As dissidências ocorridas deverão constar em ata sempre a pedido do interessado;

IV - Tratar o corpo funcional do CRO/SE com o respeito e a urbanidade devidos;

Parágrafo único. A condição de membro de Comissão ou Câmara Técnica do CRO/SE, ainda que Presidente, não exime nem exclui de atuação fiscalizatória e/ou disciplinar, quando for o caso.



V - Os membros que se ausentarem de reunião já em curso, sem justificativa, serão considerados faltosos;

VI - Perderá o mandato o membro que na sua gestão faltar por 3 reuniões consecutivas ou 5 alternadas sem justificativa;

VII - A substituição do membro afastado por falta deverá ser aprovada em plenária do CRO/SE;

VIII - Nos casos de não comparecimento à reunião devidamente convocada, somente serão abonadas as faltas quando o membro estiver à serviço do CRO/SE em caráter oficial, ou por motivo justificado, cabendo o acolhimento da justificativa ao Presidente da Comissão;

IX - Manter um Livro-Ata atualizado regularmente, com o registro das atividades, constando o teor resumido das reuniões;

**Art. 6º.** O mandato dos membros das Comissões e Câmaras Técnicas terá o prazo de 12 (doze) meses, não se impedindo a recondução, sem restrição temporal.

**Parágrafo Único** – Os mandatos dos membros da Comissão de Tomada de Contas e Comissão de Ética são coincidentes com o de membro da Diretoria

#### Capítulo IV- Da constituição da Comissão

**Art. 7º.** As Comissões e Câmaras Técnicas deverão ser constituídas por profissionais regularmente inscritos no CRO-SE. Os funcionários do Conselho podem fazer parte das Comissões. O profissional regularmente inscrito para compor a comissão deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I. Estar com sua inscrição ativa;
- II. Estar em dia com suas obrigações financeiras junto ao CRO/SE;
- III. Não estar respondendo processo ético;
- IV. Não ter condenação em curso de processo ético.

**Art. 8º.** A Comissão somente será extinta por meio de Portaria do Presidente do CRO/SE.

#### Capítulo V – Dos Eventos

**Art. 9º.** Compete à Comissão promover os eventos indicados no artigo 3º, V do presente regimento.

**Art. 10º.** O evento deverá seguir os padrões definidos pelo CRO/SE.

**Art. 11º.** As transmissões dos eventos só poderão ser realizadas pelo CROSE em seus

*Jina*





canais oficiais.

**Art. 12º.** É vedado aos membros das comissões e câmaras técnicas do CRO/SE realizarem a transmissão do evento em suas redes sociais, para fins de autopromoção, nos termos do artigo 47, 48 e incisos do Código de Ética Odontológica.

**Parágrafo Único** – É vedado aos membros das comissões e câmaras técnicas do CRO/SE realizar a transmissão da palestra apresentada por terceiro, em razão do direito de imagem e direito autoral do conteúdo veiculado pelo palestrante.

#### Capítulo VI- Das disposições Finais

**Art. 13º.** O presente Regimento Interno entrará em vigor nesta data, podendo ser modificado por iniciativa do Presidente do CRO/SE, e ficará disponível no site do CRO/SE, como forma de dar publicidade ao ato.

**Art. 14º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do CRO/SE, com referendo do Plenário.

Aracaju, 15 de maio de 2023

*Anna Tereza Azevedo de Andrade Lima*  
Anna Tereza Azevedo de Andrade Lima, CD  
Presidente do CRO-SE

*Valeria Mota Quintela*  
Valeria Mota Quintela, CD  
Secretária do CRO-SE.